

Contrato n°.: 2102101601

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A (FARMÁCIAS PAGUE MENOS), pessoa jurídica de direito privado, sediada em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, n° 1520, Centro, CEP: 60025-902, inscrita no CNPJ/MF n° 06.626.253.0001-51, com atividade econômica principal o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **PAGUE MENOS**.

R. C. DE FREITAS ADMINISTRADORA DE PLANOS FUNERARIOS EIRELI (AFAGU - Assistência Familiar Anjo da Guarda), empresa individual de responsabilidade limitada, sediada em Russas (CE), à Rua Pe. Zacarias Ramalho, 283, Centro, CEP: 62000-900, inscrita no CNPJ/MF n° 06.052.336/0001-84, com atividade econômica principal serviços de funerária, neste ato representada nos termos dos seus atos societários, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO**.

As partes têm entre si justo e acordado o presente **ACORDO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a disponibilização do Convênio oferecido pela PAGUE MENOS ao PARCEIRO e seus beneficiários, para aquisição de medicamentos e/ou produtos diversos nas lojas da PAGUE MENOS.

1.2 A aquisição de medicamentos e/ou produtos diversos ficará vinculada aos já comercializados pela PAGUE MENOS, não podendo o PARCEIRO exigir ou responsabilizar a PAGUE MENOS no caso de medicamentos e/ou produtos não comercializados por esta, bem como nos casos de falta eventual destes no momento da transação.

1.3. Na aquisição de medicamentos e/ou produtos diversos através do presente Convênio, será considerado o preço com o desconto percentual sobre o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) vigente na respectiva loja, prevalecendo, neste caso, o maior desconto não cumulativo aplicável ao medicamento e/ou produto.

2. DEFINIÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS: Beneficiários ativos do PARCEIRO, seus dependentes legais e demais pessoas autorizadas pelo PARCEIRO e aprovadas pela PAGUE MENOS para utilizar o presente Convênio.

2.2. LOJA: Filial de atendimento físico da rede da PAGUE MENOS.

PRODUTO: Todos os itens comercializados pela PAGUE MENOS na sua rede de lojas.

3. FORMA E UTILIZAÇÃO

3.1. Os benefícios mínimos, não cumulativos, oferecidos pela PAGUE MENOS, serão aplicados sobre o preço máximo ao consumidor (PMC), garantindo os melhores descontos, sendo observado sempre o desconto mínimo para as categorias abaixo:

Medicamentos de Marca	- desconto mínimo de 20% (vinte por cento);
Medicamento Genérico	- desconto mínimo de 30% (trinta por cento);

3.2. Efetuarão o pagamento do valor total no ato da compra, à vista, através dos meios de pagamento aceitos na rede de lojas da PAGUE MENOS.

3.3. A aquisição de medicamentos e/ou produtos diversos se dará mediante:

- Validação sistêmica, que confirmará regularidade do contrato;
- Da apresentação do Cartão AFAGU mais apresentação de documento com foto emitido por um órgão oficial, em nome do beneficiário e/ou seus dependentes legais, com o propósito de conferência da elegibilidade do beneficiário.

3.4. O presente convênio é de caráter pessoal, intransferível e não comercial e para uso único e exclusivo dos beneficiários do PARCEIRO, não podendo ser utilizado por pessoas diversas daquelas devidamente autorizadas e cadastradas nos termos deste Convênio.

3.5. Os beneficiários receberão o desconto ajustado entre as Partes, não cumulativos, conforme disposto cláusula 3.1, podendo este desconto ser alterado a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias para o PARCEIRO. Caso não haja concordância com a referida alteração, o PARCEIRO poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias, mediante notificação com aviso de recebimento para a PAGUE MENOS, sem qualquer multa, ônus ou encargo de qualquer natureza. Após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do PARCEIRO, entender-se-á, para todos os fins e efeitos como aceita a referida alteração.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará por prazo indeterminado.

4.2. As partes poderão ajustar, por meio de aditivo, novas condições negociais pertinentes ao presente convênio.

5. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

5.1. O PARCEIRO se obriga em caráter de exclusividade enquanto estiver vigente o presente Convênio, a não contratar ou pactuar de qualquer forma com outras empresas que atuem no segmento de Farmácias e Drogarias, salvo a empresa FARMAFAGU COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 06.170.316/0005-31, localizada na Rua São Paulo, 894, Centro, Juazeiro do Norte, CEP: 63010-000, bem como de suas respectivas filiais.

5.1.1 O não cumprimento pelo PARCEIRO da exclusividade mencionada no item 5.1 supra ensejará a esta o pagamento de uma multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos períodos de fornecimento, sem prejuízo de a PAGUE MENOS considerar o

presente Instrumento imediatamente resolvido e ter suas perdas e danos ressarcidos em virtude desta infração

5.2. Dar conhecimento dos termos do presente instrumento aos beneficiários, bem como orientá-los acerca da correta utilização do Convênio.

5.3. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, relação contendo os seguintes dados dos beneficiários: número do contrato e confirmação de regularidade, conforme item 3.3.

5.4. Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente Convênio e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que seja sanada a infração, o PARCEIRO incorrerá em multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a média de compras efetivadas pelos beneficiários do convênio nos 02 (dois) últimos meses, sem prejuízo de o PARCEIRO considerá-lo imediatamente resolvido a ter suas perdas e danos ressarcidos.

6. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

6.1. As partes não concedem qualquer tipo de licença, cessão ou transferência, de direitos de qualquer natureza sobre patentes, marcas e/ou quaisquer sinais distintivos, direito de autor (*copyrights*), softwares, ou qualquer outra modalidade de direito de propriedade industrial e/ou intelectual dos quais sejam ou venham a ser titulares, comprometendo-se as partes não titulares desses direitos a se absterem de utilizá-los ou mesmo tomar qualquer medida que possa prejudicá-los.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes não poderão divulgar, seja através de meio magnético, seja através da reprodução de documentos, ou por qualquer outro meio, as informações e/ou matérias de qualquer natureza a que venham ter acesso por força deste Contrato, que constituam direitos de propriedade industrial ou outros direitos de propriedades intelectual ou que envolvam segredos industrial, comerciais ou de outra natureza, da outra parte, ou de terceiros, exceção feita às informações cuja divulgação seja exigida por lei ou por qualquer órgão regulamentador. A presente cláusula se estende aos funcionários, representantes e terceiros subcontratadas das partes.

7.2. As Partes poderão utilizar estritamente para o cumprimento e divulgação do objeto do presente Instrumento, os nomes, marcas e/ou logos de cada uma, mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.

7.3 – As Partes responsabilizam-se ainda pelo zelo e guarda, com a acuracidade necessária, dos dados das pessoas, disponibilizados para efeito de usufruir dos benefícios da presente avença.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Os prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados, empregados de uma das partes, envolvidas na execução da presente Parceria, não possuem qualquer vínculo empregatício com quaisquer das outras partes, ficando cada uma delas responsável pelo cumprimento das exigências legais, fiscais, trabalhistas e acidentárias com relação aos seus respectivos empregados.

9. RESCISÃO

9.1. Qualquer das partes poderá, mediante aviso prévio e por escrito, com 10 (Dez) dias de antecedência, rescindir o presente Convênio, que também poderá ser rescindido de imediato, caso ocorram as seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando as atividades normais de qualquer das partes forem sustadas, proibidas ou substancialmente alteradas em consequência de medidas diretas ou indiretas tomadas por autoridades governamentais ou autoridades competentes;

9.1.2. Quando qualquer das partes entrar em liquidação, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda ter a sua falência requerida ou decretada;

9.1.3. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

9.1.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça qualquer das Partes de cumprir as suas obrigações e se o impedimento perdurar por mais de 30 (trinta) dias contados da comunicação de tal fato;

9.1.5. Se o PARCEIRO sofrer alteração substancial em sua composição societária de forma a caracterizar a transferência de controle ou que caracterize conflito de interesse com as atividades da CONVENIENTE, salvo acordo formalizado entre as Partes;

9.1.6. Descumprimento por qualquer uma das Partes, das cláusulas, termos ou condições estabelecidas neste instrumento, sendo que a Parte prejudicada deverá primeiramente notificar por escrito a Parte infratora, determinando que a infração seja sanada dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

10. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. A cessão ou transferência de quaisquer direitos e obrigações oriundos do presente Convênio somente poderão ser efetuados por quaisquer das Partes com o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento escrito devidamente firmado pelas partes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes em não tomar medidas diante de qualquer inadimplemento da outra parte não constituirá novação e nem renúncia ao direito de se exigir da parte inadimplente o pleno cumprimento de suas obrigações contratuais a qualquer tempo.

11.3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, as disposições contratuais remanescentes permanecerão em vigor.

11.4. O presente Contrato cancela e substitui todas as avenças e entendimentos havidos anteriormente entre as partes contratantes com relação ao objeto do presente Contrato.

11.5. As partes designam acima os seus domicílios, comprometendo-se a comunicar imediatamente à outra parte qualquer mudança ocorrida.

12. FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, com renúncia incondicional a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS, em duas vias de igual e teor, tudo na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

Fortaleza (CE),05/03/2020.

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Representante 1: José Rafael Vasquez

Representante 2: Aline Couto Alves Girão

Rubrica

AFAGU - Assistência Familiar Anjo da Guarda

Representante 1: Raimundo Cordeiro de Freitas

Rubrica

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Mathias Costa Pereira
RG n°: 43.136.067-4
CPF/MF n°: 311.853.708-62

Rubrica

2) _____
Nome: Elisanio Rodrigues de Brito
RG n°: 93002427206
CPF/MF n°: 748097253-91

Rubrica